

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº
008/2022**

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PARTE DO SALDO DA ARP Nº 002/2021-PMB/SEMSA

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADM Nº: 091/2021-PMB/SEMSA

PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021-SEMSA

OBJETO: Aquisição de Material Técnico Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Benevides

CONTRATADA: AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EIRELI

VIGÊNCIA DA ARP Nº 002/2021-SEMSA: 16/06/2021 a 16/06/2022.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018 e demais normas que regulam as atribuições do Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral, para manifestação, solicitação para contratação de parte do saldo da ARP Nº 002/2021-PMB/SEMSA, referente aos PREÇOS REGISTRADOS da empresa AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EIRELI, CNPJ: 37.556.213/0001-04, oriundo do Processo de Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021-SEMSA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme objeto descrito acima.

OBJETO

Contratação de parte do saldo da **ARP Nº 002/2021-PMB/SEMSA**, no valor de **R\$ 361.039,80 (trezentos e sessenta e um mil, trinta e nove reais e oitenta centavos)** a ser firmado entre o MUNICÍPIO DE BENEVIDES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES e a empresa AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.556.213/0001-04, por **180 (cento e oitenta) dias**.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos Ofício nº 451/2021, cópia da ARP Nº 002/2021-PMB/SEMSA e do Contrato nº 120/2021-PMB/SEMSA;

II. Foi anexada justificativa para contratação;

III. Consta indicação de dotação orçamentária, assim como a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Termo de Autuação, Autorização, Portaria de Fiscal e Minuta do Contrato;

IV. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do Contrato em questão, conforme as Leis Federais de nºs. 8.666/93 e 10.520/2004.

CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que a contratação seja realizada, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Face o exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela **REGULARIDADE** da Contratação.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 11 de janeiro de 2022.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593